Pedido de Impugnação

Assunto: IMPUGNAÇÃO
De: Rose Van Leeuwen <administracao@sementesvanleeuwen.com.br>
Data: 22/03/2021 11:40
Para: Licitação Renan <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia,
Segue em anexo o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico N° 16/2021, Processo Licitatório Nº 5134/2021.

Atenciosamente,
Roberta Costa

Phone: 55 51 3633 9393
www.sementesvanleeuwen.com.br

Anexos:

Ubiratã - PR.pdf 2,4MB

Van Leeuwen
Sementes de flores e plugs

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ — PARANÁ

Sementes Van Leeuwen Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 01.881.984/0001-20, com sede na Av. 20 de Março, n° 1087, Bairro Centro, Pareci Novo/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. MÁRCIO ANTÔNIO BOHN, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3038097501 SSP/RS e CPF n° 481.390.170-00, residente e domiciliado na Av. 20 de Março, n° 1097, Bairro Centro, Pareci Novo/RS, CEP 95783-000, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2° da Lei n° 8.666/1993 e item 6 do Edital do Pregão Eletrônico N°. 16/2021, Processo Licitatório N°. 5134/2021, interpor ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO*** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS:

Foi publicado o Pregão Eletrônico N°. 16/2021, Processo Licitatório N°. 5134/2021, pela Prefeitura Municipal de Ubiratã, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 29/03/2021 às 09:00 horas, tendo o respectivo Pregão o objeto " aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sementes e pré-mudas de flores destinadas à secretaria de serviços urbanos e pavimentação".

Ocorre que, em análise do edital, denota-se claramente, quanto da descrição das características dos produtos a serem adquiridos, a indicação de especificidade compatível com uma única marca: PANAMERICAN SEED BALL HORTICULTURAL, fato que restringe, injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações.

Caso a descrição utilizasse a expressão "ou similar", seria compreensível e viabilizaria a competição, considerando que existem outras marcas no mercado que possuem características e qualidades semelhantes. Entretanto, o edital apresenta indicativo exclusivo da determinada marca e a favorece perante os demais interessados.

SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA
Fone: (51) 3633 9393 - Fax: (51) 3633 9004
administracao@sementesvanleeuwen.com.br - www.sementesvanleeuwen.com.br
Av. 20 de Março, 1087 - Centro - - CEP: 95783-000 - PARECI NOVO - RS - BRASIL

Sementes de flores e plugs

DO DIREITO:

A Lei de Licitações, em seu artigo 70, §5° estabelece:

> § 5ó É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Deste modo, o edital encontra-se viciado, visto que descreve produto de uma marca específica para a futura contratação.

Além disso, o Art. 15, §7), inciso II da mesma lei dispõe:

> § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:
> - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

A licitação em questão não cita o nome da marca PanAmerican Seed, mas os itens 1 a 16 citam os nomes por ela registrados: Ideal, Taishan, Matrix, Dreams, Vista, Snapshot, Valiant.

Destacamos também que a lei visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, a seleção da proposta mais vantajosa dependerá do número de concorrentes que participarão do certame. Portanto, é vedada toda e qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei, ao estabelecer:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, o parágrafo primeiro do citado artigo veda aos agentes públicos:

§1° Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A jurisprudência dos nossos Tribunais é uníssona sobre o assunto, ratificando a tese de que o universo de licitantes não pode ter sua participação limitada, vejamos:

Superior Tribunal de Justiça

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** (grifo nosso) Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.

Sendo assim, persistindo a especificação sem as devidas alterações, a administração pública, desmotivadamente, estará restringindo a participação de outras empresas, lesando o **INTERESSE PÚBLICO.**

Em lição magistral o Mestre Diógenes Gasparini, ensina que:

"... A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação..." (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva, pg. 379, 2001, SP).

A Administração Pública, ao elaborar o edital, deve ponderar a proporcionalidade e motivação de seus atos. Para que o edital seja válido, é preciso que o objeto da licitação, além de alcançável, seja descrito de forma tal que possa ser atendido por ampla margem de licitantes com competência e eficiência.

DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, com base na legislação e na jurisprudência, requer:

- Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente;

- Que seja acrescentado o termo "ou similar" na descrição dos produtos que a Administração Pública visa adquirir.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Pareci Novo, 19 de Março de 2021.

Márcio Antônio Bohn

Posicionamento da Secretaria

Assunto: Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO
De: Serviços Urbanos <servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>
Data: 22/03/2021 15:04
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde...

Poderão ser apresentadas propostas com produtos similares, considerando que os mesmos possuem caracteristicas e qualidades semelhantes as do descritivo.

From: Licitação
Sent: Monday, March 22, 2021 2:40 PM
To: servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br
Subject: Fwd: IMPUGNAÇÃO

Boa tarde Adriana,

Segue anexo impugnação ao edital do pregão eletrônico nº. 16/2021, interpolado pela empresa Semantes Van Leeuwen, acerca da descrição dos itens.
A empresa cita que há direcionamente. Desta forma, como a descrição dos itens foram formuladas pela secretaria de serviços urbanos, solicito posicionamento.

Atenciosamente,
Carla Baena

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:IMPUGNAÇÃO
Data: Mon, 22 Mar 2021 11:40:29 -0300
De: Rose Van Leeuwen mailto:administracao@sementesvanleeuwen.com.br
Para: Licitação Renan mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br

Bom dia,
Segue em anexo o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico N° 16/2021, Processo Licitatório Nº 5134/2021.

Atenciosamente,
Roberta Costa

Phone: 55 51 3633 9393
www.sementesvanleeuwen.com.br

Análise ao pedido de impugnação.

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 23/03/2021 15:52
Para: Rose Van Leeuwen <administracao@sementesvanleeuwen.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo análise à impugnação interposta.

Considerando que a impugnação foi acatada, o edital será devidamente retificado e prorrogado.

Acompanhe no portal da transparecia do município, para outras informações.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 22/03/2021 11:40, Rose Van Leeuwen escreveu:

> Bom dia,
> Segue em anexo o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico N° 16/2021, Processo Licitatório Nº 5134/2021.
>
> Atenciosamente,
> Roberta Costa
>
> Phone: 55 51 3633 9393
> www.sementesvanleeuwen.com.br

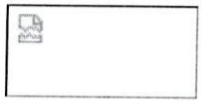

--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Municipio de Ubiratã

Anexos:

IMPUGNAÇÃO.pdf 244KB

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5134/2021
Objeto: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sementes e pré-mudas de flores destinadas à Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

A empresa Sementes Van Leeuwen Ltda, apresentou as razões que fundamentam a sua diligência contra a descrição dos itens relacionados no Termo de Referência, vinculado ao Edital. Especificamente a empresa impugnante alegou que as indicações das especificações dos itens são compatíveis apenas com a marca Panamerican Seed Ball Horticultural. No contexto de suas alegações, a empresa impugnante afirma que tal fato restringe a competitividade e configura pratica vedada pela Lei de Licitações.

Por fim, foi requerido, pela empresa impugnante, a inclusão do termo "similar" na descrição de cada item.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do item 6 do Edital.

Mediante recebimento da impugnação, encaminhei-a à secretaria de serviços urbanos e pavimentação, a qual posicionou à favor da alteração na descrição dos itens e ainda discorreu que as características e qualidades deverão ser preservadas.

Após analisar detalhadamente o presente pedido de impugnação e o posicionamento da secretaria requerente, delibero por acatar a impugnação, visto que houve direcionamento na descrição dos itens. Assim, vê-se que o presente edital, violou os princípios constitucionais.

Deste modo, o edital passará por adequações e terá sua data de julgamento alterada.

Indicando, que todas as informações encontram-se disponíveis no Portal da Transparência Municipal.

Ubiratã/Pr., 23 de março de 2021.

Carla Baena Aguilar Melo
Pregoeira